

Nol. 30
Jur. n.º 63

1929

1
PIZVOT

Luiz de Figueiredo da Costa
da S. José de Itapicuru.

O Exerício = Margens.

Inventaria e partilha.

Luiz de Gomes da Costa =
José Paulino Duarte do Silva e sua
mulher D. Francisca Joazeira do Silva =

Lm. te
Lm. dos

Autuação

3.000

On treze de fevereiro de mil e
trezentos e vinte e nove, em um
Cartório, autua a seguinte, que
adiante se segue; do que fez
este livro. Rev. José Baptista
da Margem; Escrivão, o escrivi.

Munho Senhor Jozé de Direito des-
ta Comarca.

B. Pripo o dia 16 do corrente, pelas 10
horas, em Coimbra, para o cumpromino.
F. Jozé, 13/2/1929
F. Trinneu

Diz Trinneu Gomes da Costa, que
tendo fallecido os seus sogros Jozé
Paulino Duarte da Silva e Francisca
Yaquima da Silva, a quele no dia
30 de Outubro de 1917 e esta no dia 3
de Dezembro de 1928, nesta cidade, elii-
xando alguns bens e herdeiros maio-
res e menores, os quaes bens devem ser
partilhados entre os herdeiros dos deijos
dos quaes está o supplicante de parte, re-
quer, pois a V. Ex.ª que se dignue de ad-
mittê-lo a assignar termo de comprou-
mino de invultarante e fazer as neces-
sarias declarações nos termos do art. 622
do Cod. do Proc. Civ. e Comm. do Estado

P. deferimento

São Jozé de Ellepido, 13 de Fevereiro de 1929
Trinneu Gomes da Costa



Wm. J. ...
...
...
...
...

Termos de Compromisso do inventa-
riante.

Em sessões de Trinta e seis de mil nove-
centos e vinte e oito, dias, e vinte e nove,
pelo dez horas, em Cartorio, onde se
achava o Juiz de Direito, promotor
Escrivão, Vali e compareceu o Eldorado
Arriem Gomes do Costa, residente
no lugar Alcedas, sede Municipal,
que se encontra por o proprio e a qual J. Hora
o dito Juiz de Direito o compromisso 6.34000
legal, de bases do qual lhe encare-
jou que, bem e fielmente, disse á con-
regação todos os bens, valores, diui-
tas e accões, que pertenciam ao casal
para serem partilhadas pelos seus
herdeiros no inventario conjuncto do
fallido Frei Paulino Duarte do Sil-
va, e sua mulher D. Francisca Joaze-
no do Silva, sem occultar coisa
alguma, de qualquer valor que sejam,
sob as penas do lei; e, outrossim, que
fizesse as declarações dos fallimentos,
nos herdeiros e nos bens, de con-
formidade com o art. 622 do Cod.
do Proc. Civ. e Comm. do Estado. E,
puedo por elle accerto esse compro-
misso, se obrigou a proceder no
forma recomendada, sujeitando-
se ás penas legais. Do que fez este ter-
mo, que assigno com o Juiz. Ten-
teiro Baptista de Azevedo, Escrivão,
e promotor.

Fuij Reyna de Brazil e Brasil
Trinca Gomy da Costa

Temos de fallecimentos, de declarações
de herdeiros, e de declarações giral
de bens.

E logo na data retro, pelo invento-
riante foi dito que o inventariante
Jm Paulino Duarte do Silva Tinto
fallecido no dia 30 de Outubro de
1917, e a inventariada Francisca
Fraginina da Silva havia falleci-
do no dia 3 de Dezembro de 1928.

6 tons
R. 54600
ambos nesta Cidade, onde residi-
am, sem testamentos, sendo pas-
sados pelo regimen da communhão
de bens e não havia contracto
ante-nupcial e nem tendo sido
casados com outros; e que do seu
matrimonio ficaram os herdeiros
seguintes:

Filhos:

1º Josi Paulino da Silva, fallecido,
casado que foi com Maria Nunes
da Silva, e por elle seus filhos:

- a) Theodorino Paulino da Silva,
com 14 annos, solteiro, e residente no
Mundo, deste Municipio.

- b) Antonio Paulino da Silva, com
15 annos, solteiro e residente no Mundo.

+ 2º Marcel Paulino Duarte da Silva,
com 68 annos, solteiro, residente no

nesta Cidade.

3^o Anna Joaquina do Silveira, com 66 annos, solteira e residente nesta Cidade.

4^o Leonilla Gomes do Silveira, com 65 annos, viuva, fallecida e por ella seus filhos:

a) Elzira Gomes do Silveira, com 32 annos, solteira, residente nesta Cidade.

b) Celina Gomes do Silveira, com 28 annos, solteira e residente nesta Cidade.

5^o Elias Paulino Quarte do Silveira, com 62 annos, casado com Maria de Oliveira Quarte, residentes em Ceará-Mirim.

6^o Joaquim Paulino Quarte do Silveira, fallecido, casado que foi com a segunda esposa com Maria Virginia Maria do Silveira, e por elle seus filhos, = (do primeiro matrimonio).

a) Joaquim Paulino Junior, com 23 annos, solteiro, residente em Lagoa.

b) Frei Paulino Quarte do Silveira, com 21 annos de idade, solteiro e residente no Rio de Janeiro.

c) Otho Quarte do Silveira, ^{intelectual,} com 26 annos, filho unico, solteiro, residente em Natal. tendo um filho do segundo matrimonio: Indio.

d) Geraldo Quarte do Silveira, com 11 annos, residente em Ceará-Mirim.

e) Janira Quarte do Silveira, com 10 annos, residente em Ceará-Mirim.

7^o Joaõ Leopoldino Gomes do Silveira,

com 56 annos, casado com Trineu Jo-
nes do Couto, residentes no Alentejo.

8º. Ignacio Paulino Quarte do Silve, com
57 annos, casado com Elvira Cecilia
do Silve, residentes no Rio de Janeiro.

9º. P.º Pedro Paulino Quarte do Silve,
com 52 annos, solteiro, residente
em Santissima de Mattoz.

10º. Balthazar Paulino Quarte do Silve,
com 50 annos, solteiro, residente em
La Cidreira.

11º. Raymundo Paulino Quarte do Silve,
com 49 annos, casado com Laura
Augusta Quarte, aquelle ausente em
Lugar incerto, e esta residente em
Lages.

Em seguida, o inventariante Trineu Jo-
nes do Couto, deu a carregação to-
dos os bens pertencentes ao Casal in-
ventariado, que são os seguintes:

Inventaris: O sitio denominado "Alentejo", pro-
priedade, com casa de morada, de
caldeiro, e moinho de ferro, havido
por herança de Francisca Grazi-
na do Silve no inventario procedi-
do e julgado por sentença em 2
de Junho de 1875, com seus de-
pósitos, arrendos e demais benefícios,
reservados, no valor prova-

12:000/000 mil de Doze Contos de reis.

Simoneutes:

Trez eguaes partes, no Alentejo,
no valor provavel de quarenta mil

Compt^o

mis cada uno a todos por cento 12:000/000
e vinte mil mis. 120/000

Uma poldra, no mesmo lugar, no
valor provavel de quarenta mil
mis. 40/000

Uma poldra, no mesmo lugar,
no valor provavel de quarenta mil mis. 40/000

E poro em tota, larrei etc. 12:200/000

Terms que assigno a juiz com
p inventariante. Eu, Jord Bapt-
tisto da Aguiar, Escrivão e servoi.

Fuij Theresia Celestina J. Plais
Luzia Gomes da Costa

Certidos

Certifico que por assunção de
servico no foro desta Comarca,
no parte criminal principalmente,
estiveam os presentes actos por
orden em meu poder, somente
agora, fazendo constar os mes-
mos ao Sr. juiz de Direito: don J.
S. Frei de Mijilim, 23 de Julho de
1929.

O Escrivão -

Jord Baptista da Aguiar.

Quintada

400

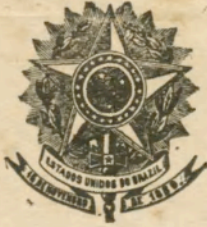
Junto a estos antes se frue-
rocais que se aguan, de que
pij este tiempo. Ten, food de
plato el agua, Birchwood, o se
cervi.

Francisco Antonio Machado

TABELLIÃO

Dr. Pedro Evangelista de Castro J.º

SUBSTITUTO

103, RUA DO ROSARIO, 103
TELEPHONES N. 3077 E 5110
ARCHIVO EM CASA FORTE

L.º 201

Fl.º 170

6
PI 107

CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1.º Traslado da Procuração bastante que faz

Ignacio Paulino da Silva

Saibam os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e ~~noventa e nove~~ *vinte e nove* aos *vinte* dias do mez de ~~Fevereiro~~ nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião, comparece *nesta Cartorio, Ignacio Paulino da Silva Brasileiro, casado, residente nesta Capital*

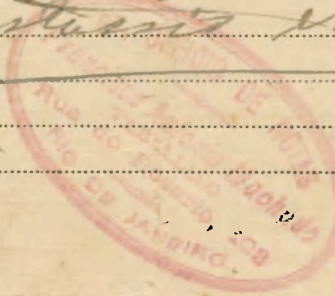
reconhecido pelo proprio *Ignacio Paulino da Silva* pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé: perante as quaes por elle ~~foi dito~~ *foi dito* que por este publico instrumento nomeava *a Juvenal Gomes da*

Costa Brasileiro casado residente na Cidade de São José de Nipilino no Estado do Rio Grande do Norte para proceder ao inventario e partilha dos bens de seus paes José Paulino da Silva e Dama Francisca Paquinha da Silva, podendo para esse fim, receber os bens que lhe couberem e dar recibos e quitacoes, requerer o necessario, com poderes para o foro em geral, subtahelecer e ratificar os impressos

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle outorgante , como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle; requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo , em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor , juntar documentos, e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido , promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, acceite e assigna com as testemunhas abaixo reconhecidas por mim. Pagou de sello federal Reis : 8\$000

Eu, Carlos Lubeiro, ajuizante a egerer
vi. E eu, Francisco Antonio Machado
do Tabelião que subscrevi Ignacio Paulino da Silva, Advogado Adscrito.
Waldevan Mandanico, Tradadada
por seu transmittido Antonio Machado
Tabelião que subscrevi assigno
em publico prazo
Antonio Machado
Advogado Adscrito

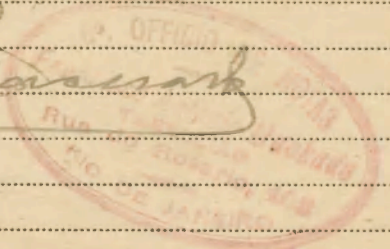
Sello 2\$000
Procuração . . 6\$000
Réis 8\$000



06v

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle outorgante , como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle; requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo , em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer accções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução delias, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor , juntar documentos, e tornal-os a receber; variar de accções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, aceitei e assigna com as testemunhas abaixo reconhecidas por mim. Pagou de sello federal Reis: 2\$000

*Eu, Paulo Jureiro, apudante a esse-
ra. E eu, Francisco Antonio Machado
do Tabellião que subscrevi após Paulino
Duarte de Souza Nascimento. Walde-
mar Augusto de Souza. Traduzida ho-
je. E eu, Francisco Antonio Machado
Tabellião escrevi e assigno em
presença de
Francisco Antonio Machado*



Sello 2\$000
Procuração . . 6\$000
Réis 8\$000

07v



N. _____ F. _____

Procuração bastante que faz

Q. Elzira Gomes do Silva, solteira, de maior,
e seus abaios de segun.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e 29 aos 13 dias do mez de

Abril, perante mim Tabellião, comparece u. como Outorgante, seu men
Caelino Q. Elzira Gomes do Silva, brasileiro, sol
teira, de maior, solteira, residente em
ta Cidade,

*reconhecido pelo proprio, de mim Tabellião e pelas duas testemunhas

abaixo assignadas, do que dou té: perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeava e
constitua seu bastante Procurador o Senhor Francisco Gomes do Car

ta, brasileiro, casado, agricultor, residente no
lugar Alameda, desta Municipião, e de presente em
ta Cidade, por o seu especial de represen
tal-a no inventario e partilhas a que se
rela procedendo no Juiz de Direito desta Ci
dade, em seu diuado por fallecimento de
seus avos Frei Paulino do Silva e Francisco
Francisco do Silva, primos por isso, requer
o que me venha por assente a lavoura de lã
livres e terras, concordar com as avaliações
e partilhas a que se lhe couber, assi
que, mais requerimentos e termos, e juramen
to seguir o curso do inventario, ali que
se fizer e usar em todos os negócios
abertos, o que tudo ratifico,

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante . como se presente fosse , possa em Juizo, ou fora d'elle, requerer, allegar, defender todo seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo , em um ou outro foro: fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeiões e outros quaesquer artigos: contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas: dar de suspeito a quem lh'o for: jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle Outorgante : fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e Partilhas, com as citações para elles: assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencias; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada: fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros, assistir aos actos da conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tornal-os a receber: variar de acções e intentar outras de novo: podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor. e revogal-os, querendo: seguindo do suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, acceite e assigna

com os Testemunhas João José do Rocha e Luiz
 Lucas Givis negociantes desta Cidade, commu-
 go Tabelião que a escreveu e assignou em
 publico, e uso de seu uso. Em Test. do
 Verde (S. Sigil) O Tabelião Publico - João
 Baptista Elzeu. (aa) Elzeu Gomes do
 Silva - João José do Rocha - Luiz Lucas Givis.
 Sella do com 2 foros pedral e 1 foro estadual, in-
 tilizados. S. José de Elzeu, 13 de Abril de
 1777. Copiou no original: João José do Rocha
 supran. Em fé de Verd. J. B. O Pan publico

João Baptista Elzeu

João Lucas - 13 foros
 Elzeu

coarctar, ratificando o seu nome de, e se
vio per, pareo seu

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou fora d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quasquer causas ou demandas, civis, ou crimes, movidas ou por mover, em que Outorgante for Autor ou Ré, em um outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quasquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda, os de confissão, negação, louvação e desistencias; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros, assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substalecer esta em um ou mais procuradores, e os substalecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso serão considerados como parte d'esta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento.

que Inc II accelt ac e assigna a vencia de termos de abaixo p...
verheis, nus e de parte a parte, p...
Juri Proprio de Mau, Sobellus Bullia e
P... origens p... publicis e...
P... de...
Juri Proprio de Mau. Este...
Bello... de...
13 de Maio de 1829, ha...
Juri Proprio

10

Primeiro Traslado Tabellião Publico Corrêa Barbosa fls 25 s/verso a 26
Procuração em notas que faz Eneas Paulino Duarte da Silva, como abaixo se declara. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante e especial virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte nove, quadragésimo primeiro da Republica, aos quinze dias do mez de Maio do dito anno, nesta cidade de Sant'Anna do Mattos, Estado do Rio Grande do Norte, em meu cartorio a rua Major Montenegro Num. 15, compareceu como outorgante o cidadão Eneas Paulino Duarte da Silva, brasileiro, viuvo proprietario, residente na cidade de Ceará Mirim deste Estado e presentemente nesta cidade, pessoa de mim Tabellião reconhecidas e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas pelas proprias de que se trata e dou fé e logo pelo outorgante me foi dito em presença das mesmas testemunhas que pelo presente instrumento constituia seu bastante procurador ao seu irmão Balthazar Paulino Duarte da Silva, brasileiro, solteiro, proprietario, residente na cidade de São José de Mipibú deste mesmo Estado para por elle outorgante assistir o inventario ou partilha que se vai proceder por fallecimento de seus paes José Paulino Duarte da Silva e Francisca Joaquina da Silva, no referido Municipio, podendo seu dito procurador assistir a todos os actos e termos do inventario ou partilha, para o que concede os mais amplos e illimitados poderes e tudo mais que se fizer preciso no cumprimento deste mandato, inclusive o de substabelecer os poderes da presente em pessoas de sua confiança. E de como assim o disse e outorgou me pediu este instrumento que depois de lhe ser lido e achar conforme assigna com as testemunhas Oscar Macedo e Manoel Olegario de Sousa, empregados publicos residentes nesta cidade. Eu, Alexandre Severiano Corrêa Barbosa Tabellião Publico que o escrevi e assigno em publico e raso, de que uso. Em fé e testemunha de verdade A.S.C.B. Sant'Anna do Mattos, 15 de Maio de 1929. 15/5/929.

O tabellião Publico Alexandre Severiano Corrêa Barbosa. (aa) Eneas Paulino Duarte da Silva, Oscar Macedo, Manoel Olegario de Sousa. Inutilizados dois sellos, sendo um federal no valor 2\$000 e um estadual no valor de 1\$000. Tinha o signal publico. Eu Raymundo Corrêa Barbosa, aju-

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou fora delle, requerer, allegar, defender todo seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro foro; fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencias; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros, assistir aos actos da conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados: pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que don fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, acceite e assigna

em as testemunhas Jmº Jmº do Rio de Janeiro e Luiz
Luiz Gias, negociantes, Bento Cívola, e com
migo Tabelião qui a reuni e assigno
nos publicos e pzo de que uso. E que ter
tudo do Verd. (Signal) O Tabelião Publico
Jmº Baptista da Aguiar - S. Jmº de Ilhijulim
13 de Abril de 1779. - 13-4-29. (da) P.º Pedro
Paulino Quarte do Silvo - Jmº Jmº do Rio de Janeiro
Luiz Luiz Gias. Sellado com 2 foros federal
e 1 foro estadual devidamente inutilizados.
Conformu. Pato petro. Em fé e Testemunha
do Verdor. J. B. O. Par. Publico
J. de.

Jmº Baptista da Aguiar

J. de. Bellis 13 foro
Margar



1.º Transferido - "Procuração bastante que em notas faz Dona Laura Duarte, para o fim que abaixo se declara: Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante vierem que, aos dez dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de Parelhas, Municipio do mesmo nome, da Comarca de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, em meu cartorio compareceu como outorgante Dona Laura Duarte, brasileira, casada, de profissão domestica, residente nesta cidade, reconhecida de mim tabellião pela propria de que trato, sou fe, e das suas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes, pela outorgante me foi dito que, por este publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador, onde com esta se apresenta o cidadão Baltasar Paulino Duarte, solteiro, brasileiro, empregado na estação da Estrada de Ferro "Great Western", residente na cidade de São José de Mipibu, para o fim de represental-a no inventario e partilha a que se vai proceder no Juizo d'aquelle Municipio, nos bens deixados por seus fallecidos sogros Jose Paulino Duarte da Silva e Francisca Joaquina da Silva; podendo o seu dito procurador promover ou acompanhar o referido inventario até final partilha, representando-a em todos os actos, podendo requerer tudo que for de direito e justiça, tendente ao referido fim; nomear ou louvar-se em avaliados-

avaliadores; approuvar louvados; concordar, discordar e impugnar avaliações e partilhas; concordar ou discordar com as dividas passivas que houver; separar bens para pagamento das dividas passivas; accusar qualquer divida activa, que não for descripta; pedir o pagamento do seu quintão hereditario em certos e determinados bens; dar quitação ao inventariante; receber e mandar fazer citações; entrar e seguir os recursos legais; para o que lhe concede todos os poderes necessarios inclusive o de subestabelecimento e ainda o de prestar compromisso de inventariante, descrever bens e herdeiros e assignar os respectivos termos. Assim o disse e outorgou e sendo-lhe esta lida e achada conforme me acciteu e assigna com as testemunhas Raulpho Correia e Jonathas Luciano, reconhecidos de minha tabellião que a escrevi; dou fe e asseguro. Cidade de Parrelhas, 10 de Maio de 1929. 10/5/1929. Em fei testº (Signal)-de verdº O Tab.º am Pub.º Tridoro Gomes Meira. (Assignados) Laura Duarte, Raulpho Correia Jonathas Luciano. É o que se contém em dito instrumento lançado às fls. 37.º v. do livro de notas n.º 6, que fielmente copiei do proprio original ao qual estão colados e devidamente inutilizados dois sellos, sendo um federal do valor de dois mil reis e um estadual do valor de mil reis; do que dou fe.

Cidade de Parrelhas, 10 de Maio de 1929.

Em fei testº Tridoro Gomes Meira - de verdº

O Tab.º am Pub.º Tridoro Gomes Meira.



Laura Duarte.	Procuração	10000
Raulpho Correia	Sellos	4000
João Jonathas Luciano		14000
	Tridoro Meira	

Conclusão

Em vinte e três de Junho de mil novecentos e vinte e nove, fôz estes autos conclusos ao Juiz de Direito; do que foi este termo. Eu, José Baptista da Aguiar, Escrivão, o escrevi.

Es?

Namio criado da interdição dos negócios pessoais e administração do Meador do Arquivo da Silveira, por devêr-se prestar o cumprimento ao disposto no art. 1.º da Lei de 24 de Agosto, de 1929, e de acordo com a citação dos interessados, sendo a do curador foi feita, fora de juízo sobre as declarações do interdicado e se contra as mesmas avaliadas e praticadas no dia 24 de Agosto, pela 1.ª Instância, em Curitiba, sob as penas da lei.

7. Jun, 23/7/1929
F. Aguiar

Nota

É logo publico estes autos; do que foi este termo. Eu, José Baptista da Aguiar, Escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que entendi, que, depois, que foi em 24 de Agosto de 1929, provido o edital de citação ao herdeiro ausente: dou fe. 8. Jun, 24-7-1929.

© Escrivão = José Baptista da Aguiar.

Partido

44000 Certifico que se liu o Livro do Muro
el Augusto de Silvino por todo contem-
to de despocho feito: Dou fe.

P. Fei, 23 de Agosto de 1979.

O Escrivão
João Baptista da Silva.

Termo de Compromisso ao Curador.

E logo, no acto supra, em cartorio,
pode se veja o fei de fei, emmi.

4. 14000 go Escrivão, ali compromisso o Livro
E. 34000 do do Muro Augusto de Silvino, a quem
o fei de fei o compromisso legal de
feir e fielmente desempenhado o cargo
de Curador do interdito Anna Maria
te do Silve, do menor Theodorico, An-
tonio, Geraldo e Janina, e do ausente
Raymundo Paulino Muro de Silve,
no presente inventario. Recelido por
elle o compromisso, assim o promettem
cumprir. Do que fei este termo, que
vai assignado pelo fei e pelo Cur-
dor. Eu, João Baptista da Silva, Es-
crivão, escrevi.

F. Fei
elba do Augusto da Silvino

Certidão

Certifico que nesta cidade, e
 tui os herdeiros Simão Gomes do
 Couto, procurador do Ignacio Pau-
 lino da Silva e sua mulher Ma-
 rio Cecilia da Silva, Frei Pauli-
 no Quente, Elzira Gomes da Silva
 e Joaquim Paulino Quente Junior, Bal-
 thazar Paulino Quente do Silva, pro-
 curador de Cecilia Paulino Quen-
 te do Silva, Maria Veronica Maria
 e Silva, Padre Pedro Paulino Quen-
 te do Silva e Laura Quente, Ma-
 rio Maurício do Silva, mãe dos me-
 smos, Theodorico Quente da Silva
 e Antonio Paulino do Silva, Mauri-
 el Paulino Quente do Silva, Aurora
 Joaquim do Silva, Celso Gomes
 do Silva, Francisco Leopoldo Jo-
 nês do Silva, os menores Gerado
 e Jânio, também representados por
 Balthazar Paulino Quente do Silva,
 o Curador nomeado Cidades e Mauri-
 el Augusto do Silva, o Curador fi-
 dal de Cidades Miguel Ribeiro
 Quente e o Agente Fiscal João Fer-
 reir do Silva, por todo conteúdo
 do disposto neste: dou fe.

40/000

S. Frei, 23 de Agosto de 1978.

O Escrivão

João Baptista da Silva

Intitulado

400

E ligo junto a estes outros o edital que
em frente se vê; do que foi este ter-
mo. Eu, João Baptista da Aguiar
Escrivão, escrevi.

PEQUENOS ANUNCIOS

DVOGADO — Dr. Flavio. Maesa Natal, P. José, 315. HISTORIA DA REVOLUÇÃO DE 1813, por Moniz Tavares. Edição do centenario, revista e melhorada por Oliveira Lima. A Livraria Cosmopolita, a rua dr. Barata precisa adquirir um exemplar. MIGUEL MOREIRA. Advogado na Comarca de Lagos. QUERREIS TER SORTE? Sois infeliz em negocios? Tendes qualquer soffrimento physico ou moral? Sentis com falta de sorte em amores, jogos, etc? Tendes alguma difficuldade a vencer? Enviae o vosso endereço a caixa postal, 1956.—Rio de Janeiro, que obtbere s uma completa soluçao do voso caso 12-4

30 dias de experiencia Durante os proximos trinta dias experimente o leiteur uma refeição diaria de Quaker Oats. Sentirse-á logo com maior disposição para o trabalho, mais forte e mais energico. Quaker Oats é constituído pelas mais nutritivas substancias naturais, em quantidades admiravelmente bem proporcionadas. Concorre extraordinariamente para o desenvolvimento physico e perfeito funcionamento organico. Demais, é agradável ao paladar e muito facil de ser preparado. Quaker Oats

DOR DE GARGANTA, LYNARGITE PHARYNGITE, ROUQUIDAO. Tratamento eficaz pelas Pastilhas Gutturacs, que desinfectam a bocca, a garganta e as vias respiratorias, portas de entrada dos microbios. Antisépticas de effeito seguro e muito agradaveis ao paladar. Nas boas pharrnacias e drogarias. Rua do Carmo, 64—] Deposito: Pharmacia

melhoramentos sanitarios indicados no respectivo termo de intimação. —Foram interdctados os predios n. 661, á rua 21 de Março; spn. á Avenida Doña, de propriedade do sr. Arthur Henrique de Oliveira e s.n., á Avenida Dez, pertencente ao sr. José Sotero. —Solicitou visita ao predio de sua propriedade, á Avenida Um, spn., o sr. José da Silva.

DIRECTORIA GERAL DE ESTADISTICA EXPEDIENTE Junho—Dia 3 Officinas recebidas: Do Off'cial do Registro Civil de Taipú, remetendo mappas de casamento, nascimento e obitos all ocorridos, durante o 2º semestre do anno passado.

as disposições em vigor—Archiua-se;—Dois «Copiadores de Cartas» da Sociedade Anonyma Wharton Pedroza, desta praça, afim de serem legalmente rubricados, sendo distribuidos respectivamente, aos senhores deputados João Galvão Filho e Enéas Reis. Nadamais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando, para constar, lavar a presente acta, que assigna com os demais senhores deputados presentes. Eu, Montano Emerenciano, Secretario, a escrevi e assigno. (aa) Graciano Mello, Vice-Presidente, em exercicio, José Mesquita, Enéas Reis, Montano Emerenciano, Secretario.

DEPARTAMENTO DA SEGURANÇA PUBLICA EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL Julho—16 Officinas expedidas: Ao dr. director do Hospicio de Alienados pedindo providencias no sentido de ser recolhido o alienado indigente Antonio Pedro, vindo de Canguaretama.

commerciante Henrique Maciel de Lima, requerendo o registro do distracto parcial da firma Vicente Motta & Companhia, que gyra na praça de Mossoró a da qual o peticionario fazia parte, como socio solidario. Registre-se;—Um «Diario» e um «Copiador de Telegrammas» pertencentes ao Banco do Rio Grande do Norte, afim de serem convenientemente rubricados, sendo distribuidos, respectivamente, aos senhores deputados João Galvão e Enéas Reis;—Uma petição dos Commerciantes B. Guerra & Companhia, Limitada, desta praça, requerendo que o senhor presidente se digne mandar certificar, de modo que faça fé se os mesmos se encontram devidamente registrados nesta Repartição.—Certifique-se; Dois «Diarios», pertencentes, respectivamente, ás firma Bezerra & Companhia e Philadelpho Lyra & Companhia Limitada, com sede nesta cidade, para serem competentemente rubricados, sendo distribuidos ao senhor deputado José Mesquita;—Uma comunicação do senhor A. Calmon Costa, de haver reasumido as funções do cargo de gerente da filial da Standard Oil Company of Brasil neste Estado.—Sciencie archive-se;—Um «Copiador de Cartas» de propriedade da referida Companhia, afim de ser despachado, sendo distribuido ao senhor deputado Graciano Mello;—Um officio do senhor Salustiano Aureliano de Medeiros, official do registro civil da Comarca de Curraes Novos, remetendo copia das actas de constituição da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Illimitada «Caixa Rural de Curraes Novos» e da sessão inaugural da alludida Caixa, bem como dos Estatutos e lista nominativa dos socios fundadores, afim de serem archivados nesta Repartição, de accordo com

DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL Julho—Dia 8 Officio expedido: Ao sr. Presidente do Estado, pedindo para ser paga ao commercial F. Camara a quantia de 5218, proveniente de café moído que o mesmo forneceu aos estabelecimentos de assistencia publicos, durante o mez de junho p. findo.

Inspectorias sanitarias Foram feitas 2 visitas de fiscalisação ao Matadouro Publico. —Foram verificados 3 obitos. —Submetteram-se a inspecção de saude 4 empregados em padaria. —Foram expedidos «habite-se» para os predios n. 731, á rua 13 de Maio; n. 61, á rua Voluntarios da Patria; n. 61, á rua Cebugy; n. 531, á rua 19 de Maio; n. 520, á rua Felipe Camarão; spn., á rua 13 de Maio, de propriedade do sr. Enéas Reis; ficando em observação o predio spn., á Avenida Um, de propriedade do sr. Clementino Adelino. —Foi intimado o proprietario do predio n. 491, á rua Felipe Camarão, para effectuar no mesmo os

PREPARAM A DELICIOSA MANTEIGA MINEIRA DIAMANTINA A DE MAIOR CONSUMO EM TODO O BRASIL A NORMA INFALIVEL DE SAUDE E O COPO MATUTINO DE "SAL DE FRUCTA" ENO "FRUIT SALT"

galo, enviando quadros demograficos de nascimento, casamento e obitos all ocorridos durante os mezes de Junho de 1929 p. passado. Dia 21 Officinas recebidas: Do Juiz de Direito de Macaú, devolvendo, devidamente preenchido, o mappa relativo ao movimento forense da respectiva Comarca, em 1928.

Do Cartorio Civil de Caratúbas, remetendo os mappas de nascimentos, casamentos e obitos, all registrados, e solicitando a remessa de mais mappas. —Da Prefeitura de Patú, accusando o recebimento de officio desta Directoria, acompanhado de questionario referente ao ensino municipal e particular da mesma villa. —Da Prefeitura da Parahyba, enviando, devidamente preenchidos, os mappas de ensino particular e municipal. —Da Prefeitura de Areia Branca, remetendo o quadro estatístico sobre a industria de electricidade all explorada.

Officinas expedidas: —Do Socieidade dos Amigos da Escola, de Angicos, comunicando a fundação e posse respectivamente da agremiação e directoria, em data de 15 do preterito. —Do Promotor Publico de Calcoé, fornecendo dados sobre o movimento forense da respectiva Comarca em 1928.

Officinas expedidas: —Ao Official do Registro Civil de Caratúbas, remetendo mappas atinentes a nascimentos, casamentos e obitos, all ocorridos no periodo de Janeiro a Dezembro do anno findo. —Da Prefeitura Municipal de Serra Negra, enviando mappas relativos ao ensino particular e municipal all municipal. —Do Official do Registro Civil de Port Alegre, enviando mappas de estatística demographica do municipio, relativamente ao 2º semestre de 1928.

Officinas expedidas: —Ao Prefeito de São Thomé, encaminhando a consulta pelo mesmo feita e relativa ao ensino particular e municipal dahi. Dia 9 Officinas recebidas: —Da Promotoria de S. Miguel de Pau dos Ferros, enviando informações referentes ao movimento forense da comarca, em 1928. —Da Vigaria de S. Capital, enviando o mappa devidamente informado, sobre o movimento religioso aqui verificado.

Officinas expedidas: —Ao Prefeito de São Thomé, respondendo uma consulta pelo mesmo feita e relativa ao ensino particular e municipal dahi. Dia 9 Officinas recebidas: —Da Promotoria de S. Miguel de Pau dos Ferros, enviando informações referentes ao movimento forense da comarca, em 1928. —Da Vigaria de S. Capital, enviando o mappa devidamente informado, sobre o movimento religioso aqui verificado.

EDITAES DEPARTAMENTO DA FAZENDA E DO THESOURO JUNTA COMMERCIAL Contracto Social Por esta Secretaria se faz publico, para conhecimento de quem interessar possa que, de accordo com as disposições em vigor, foi registrado v-fla 53 a 54-v do Livro n. 8 de registro desta Repartição, sob n. 35, um contracto de sociedade commercial, celebrado entre os srs. Manoel Christino e seu filho Simplicio Christino. A sociedade será em nome collectivo e de responsabilidade solidaria, tendo a sua

Notas Policias

Departamento da Segurança Publica Ao dr. Director Geral do Departamento da Segurança Publica comunicou o 2º tenente Virgilio Cesar Barbalho haver, em data de 24 do corrente, assumido o exercicio do cargo de delegado especial de policia do municipio de Mossoró. Delegacia de Policia do 3º Distrito—Avenida Alexandrino de Alencar, n. 407, Alacrim. Delegado—1º Tenente João Bandeira de Mello. Dia 26 Hontem, ás 20 h12 horas, na avenida 1 deste distrito, José Rodrigues Torres, acompanhado da mezeiriz Anna Pereira, ao chegar á casa da Luzia Garcia dos Santos all residente, cahiu no entrar da casa, com uma syncope cardiaca, fallecendo immediatamente. José Rodrigues era natural do Estado da Parahyba, filho de Francisco do Carmo Torres, contava 29 annos de idade, vivuo, arista, residente á rua Amaro Barretto. Esta Delegacia providenciou a respectiva forma da lei. —Foram detidos, correccionalmente, por desordens e embriaguez, os individuos Julio Roberto, Manoel Luiz de Lima e a mulher Joanna Paula, respectivamente.

sede á Rua do Commercio n. 66, do Bairro da Ribeira, desta cidade. O capital social será de oitenta contos de reis (80.000.000), contribuindo para elle o socio Manoel Christino, com a importancia de cincoenta contos de reis (50.000.000) e o socio Simplicio Christino, com a importância de trinta contos de reis (30.000.000). A sociedade será por tempo indeterminado e começo a vigorar desde o dia 1º de janeiro do corrente anno, explorando o commercio de compra e venda de algodão, pelles em geral, residuos de algodão, automovers e seus accessorios. A gerencia da firma será exercida por ambos os socios, nos termos da clausula oitava do alludido contracto. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se publicar o presente edital. Secretaria da Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 12 de julho de 1929. O Secretario, Montano Emerenciano

Balsamo de Helena Activo Medicamento para combater todas as dores.

COPIA—Edital—O Dr. Felix Bezerra de Araujo Galvão, Juiz de Direito da Comarca de S. José de Mipibú, faz saber que por este juizo e perante mim, dando principio a proceder ao inventario conjuncto dos bens deixados por fallecimento de José Paulino Duarte da Silva e sua mulher Francisca Joaquina da Silva, foi nelle descripto ausente, no Norte do Paiz, o herdeiro Raymundo Paulino Duarte da Silva, casado com Laura Augusta Duarte. A vista desta declaração, mandei se passasse o presente edital, com o prazo de trinta dias (30), pelo qual cito, chamo e requeiro o comparecimento do sobredito herdeiro para a louvação de avaliadores e partidores que terá logar no dia vinte e quatro de Agosto vindouro, ás dez (10) horas, em cartorio, sob pena de revella. E para constar, se passou o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa official. São José de Mipibú, 24 de Julho de 1929. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, o escrevi. (a) Felix Bezerra de Araujo Galvão. Está conforme. Data retro. O Escrivão. João Baptista Marques 3-1

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro —SÉDE NO RIO DE JANEIRO— AGENCIA EM NATAL—RUA DR. BARATA, 590 TELEP. 41 Vapores esperados DO NORTE DO SUI O paquete DUQUE DE CAXIAS Esperado no dia 27 de Julho, segue para Cabedello, Recife, Macaé, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Parahyba, Antonina, S. Francisco, Rio Grande e Montevideo. O Cargueiro GUARATUBA Esperado no dia 27 de Julho, segue para Areia Branca, Ceara, Maranhão, Pará e Manaus. O paquete COMTE. RIPPER Esperado no dia 1º de Agosto, segue para Ceará, Maranhão e Pará. O paquete PARÁ Esperado no dia 8 de Agosto, segue para Ceara, Maranhão e Pará. O paquete MANAÓS Esperado no dia 16 de Agosto, segue para Ceará, Tutoya, Maranhão e Pará. O paquete JOÃO ALFREDO Esperado no dia 7 de Agosto, segue para Cabedello Recife, Macaé, Bahia e Rio de Janeiro.

BIOTONICO FONTOURA DEBILIDADE GERAL Fortificante O MAIS COMPLETO FORTIFICANTE

Companhia Nacional de Navegação Costeira Serviços quinzenaes de passageiros a carga entre Bahia Alencar e Pará VAPORES ESPERADOS Chegadas do Sul ás Quintas-feiras e do Norte aos Domingos DO SUL DO NORTE ITAPAGE' a 1 de Agosto, para Fortaleza, São Luiz e Belém. ITAPÉUA a 20 de Agosto, para Macaú, Mossoró, Aracaty, Fortaleza, Acarajú, Camocim, Amarração, Tutoya, Barreirinhas, São Luiz, Guimarães, Pinheiro, Cururupú, Turyassú, Carutapera, Vizeu, Bragança e Pará. ITAPE' a 28 para Recife, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande. ITAPAGE' a 11 de Agosto, para Recife, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande. ITPEUA a 14 para Cabedello e Recife.

IMPORTAÇÃO DE CARGAS—As descargas serão effectuadas pela Agencia, correndo as despesas do serviço de alvaragem e condução para terra por conta da Companhia. As mercadorias serão recebidas no armazem n. 76, da Rua do Commercio, de onde poderão ser retiradas mediante a apresentação do conhecimento original, ficando as mesmas sujeitas a armazenagem, tres dias depois de terminada a descarga. As Reservasções por falta de volumes e zvarias, deverão ser feitas por escripto ao Agente da Companhia. V. Zarembo

Fabrica de Moveis Fabrica de Mosaicos "PROGRESSO" Permanente stock: de lindas padronagens de mosaicos de variados typos RUA DO QUATORZE N. 7 CIDADE ALTA

Casa Sion Ruas: Dr. Barata n. 106 e do Commercio n. 107 PIANOS (Schiller de Berlim-Allemanha). AUTOMOVEIS E BICYCLITAS, para creanças. MOVEIS de todos os estilos. MOAICOS bella padronagem. CAMAS de ferro. MOVEIS de vime. TAPETES, Cortinados e Mozaquitellos. MOVEIS de juu o typo Austriaco. COLCHÕES e travessellos; QUADROS, pajsagens e santos. OLEADOS e pannos de meza. MARMORES para moveis, tumulos, etc. ESPELHOS de crystal para salas e em lamhas. VIDROS lisos e gravados. MOLDURAS E FERRAGENS para moveis. RELOGIOS de parede. Vendas á vista e em prestações combinadas. INDAGUEM OS NOSSOS PREÇOS Tobias Palatinik & Irmãos

BROMBERG & Cia. Rio de Janeiro e Hamburgo Machinas agricolas e industriaes. Motores, ferramentas, material typographico Fornecem orçamentos aos interessados por intermedio dos seus agentes B. Guerra & Cia. Ltd. Caixa Postal 15 — Telephonhe 118 — NATAL.

MAGIC E O SUOR: MAGIC secca o suor debaixo dos braços. MAGIC tira completamente o mau cheiro natural do suor. MAGIC evita o uso dos antigos quadros de borracha nos vestidos. MAGIC é o unico remedio para o suor aconselhado pelos eminentes Drs. Coug, Louisy, Austregesilla, Worme da Terra.

Vista

Um mil e quatro de agosto de mil e quatrocentos e vinte e cinco, foyes estes autas com vista dos herdeiros; do gen. p. este termo. Eu, Joo Baptista da Maguey, Escrivão, o escrevi. 400
q. to

Concordo com as declarações em todo e por.

São José 24 de 29

- Marcel Paulina da Silva
- Anna Joaquina da Silva
- Celina Gomes da Silva
- Joanna Leopoldina Gomes da Silva.

Trinny Gomes de Costa

Ruthyzer Paulino de Silva

Urog de Maria Nunes da Silva, por não saber ler nem escrever

Symirio Marques.

oto

Os lya melhi estas autas; do gen. p. este termo. Eu, Joo Baptista da Maguey, Escrivão, o escrevi. 400

Visto

Em seguida, foyes estes autas com vista do Curador do nome do Alvar. el Augusto de Silvair; do gen. p. este termo. Eu, Joo Baptista da Maguey, Escrivão, o escrevi. 400
q. to

Concordo com as declarações e a da todos a opor. São José de 17

Mipibú, 24 de Agosto de 1929

Curador General de Orfandades

Pato

400

E logo recellei estes autos; do que
fiz este termo. Eu, João Baptista
da Maguey, Escrivão, o escrevi.

Visto

400

Em seguida, faço estes autos com
visto do Curador Geral de Orfandades
Cirurgião Miguel Ribeiro Fontes;
do que fiz este termo. Eu, João
Baptista da Maguey, Escrivão, o
escrevi.

Vto

6/000

Nada tenho a oppor

João José de Mipibú, 24 de Agosto de 1929

Curador Geral de Orfandades

Miguel Ribeiro Fontes

Pato

400

E logo recellei estes autos; do que fiz
este termo. Eu, João Baptista da
Maguey, Escrivão, o escrevi.

Visto

400

Em seguida, faço estes autos com
visto do Agente Fiscal; do que
fiz este termo. Eu, João Baptista
da Maguey, Escrivão, o escrevi.

Vto

Concordo com as declarações, para tanto
e oppor.

João José de Mipibú Agosto de 1929

Joazeirina Patiboa

Qato

È loco publico e sus. e sus, do que se 400
est. tenus. Cu, food Hospital Men-
ger, Escrivão, e sus.

Quidissia de Loureca.

An vinte e quatro de Agosto de mil
novecentos e vinte e cinco, neste Cido-
de de S. J. de Mepicun, em Cartão,
pelo dez hon. presentes e seis 64000
de Juiz, nomeado Escrivão, Juiz P. 21600
Gomes do Couto por si e como pro-
ceder de Juiz Paulo do Silva
e sua mulher, frei Paulo Duarte El-
zeir Gomes do Silva e Joazeir Pauli-
no Duarte Junior, Balthazar Paulino
Duarte do Silva, por si e como pro-
ceder de Juiz Paulo Duarte do
Silva, Manoel Venicio Manoel e Silva
e sua filha menor Gerolde e Joazeir
Padre Pedro Paulo Duarte do Silva
e Laura Duarte, Manoel Manoel do Sil-
va e sua menor Theodorico Duar-
te do Silva e Antonio Paulino do Sil-
va, Manoel Paulino Duarte do Silva,
Aureo Joazeir do Silva, Celso Jo-
nes do Silva, Joazeir Leopoldino Jo-
nes do Silva, e os Curadores Geral
e de Ausente, Manoel Augusto do Silve-
ra e Miguel Ribeiro Gomes, pelo

mutuamente foi dito que, tendo pro-
movido a celebração dos intercessos po-
r se louvarem em avaliadores e por-
tados, junto audiência, propunha
os nomes de Joaquim frei do Silveira
ra Barreto, José frei do Rocha e
Cassiano Alouel de Sant'Anna,
seus pelos demais escolhidos, de
plena accordo os nomes de Joaquim
frei do Silveira Barreto por or-
tados, e José frei do Rocha por
partidos; e propunha, por seu turno
os nomes de Cassiano Felippe de
Barra, Oscar Alaguer e José
Acacio de Albuquerque; pelos in-
mutuamente foi dito que secolhia
os nomes de Cassiano Felippe de Bar-
ra e Oscar Alaguer, respectivamen-
te, por avaliadores e partidos. E po-
r o executor, fez este termo que vai
por todos assignados. Eu, José Bap-
tista Alaguer, Escrivão, escrevi, si-
go, partidos, devendo serem selados
e selados. E por executor fez
este termo que vai por todos assigna-
dos. Eu, José Baptista Alaguer,
Escrivão, escrevi.

Triz Reyna ebe campo florio
Gracia Gomes da Costa
Margarida Paulina da Silva
Celina Gomes da Silva
Joanna Leopoldina Gomes da Silva
Anna Joaquina da Silva.

Pathygarboulung...
 . Abreu e Augusto da Silveira
 Miguel Ribeiro Dantas
 Curogo de Maria Nunes da Silva
 por não saber ler nem escrever
 Lymirio Marques.

Certidão

Certifico que neste Estado entendi
 a avaliação e partidos por 16000
 partagem e compravenda legal:
 ficaram presentes, donos fi.
 J. frei, 24-8-1779.

O Escrivão

Jord Baptista da Cruz.

Termo de compravenda dos avaliados
 e partidos.
 E logo no dato supra, em cartório,
 onde se achou o Juiz de Direito, com
 o Sr. Escrivão, sendo ali presente J. 4000
 os avaliadores Joaquim frei do C. 3000
 Silvino Barreto e Cassiano Felippe
 de Barros, e os partidos Jord frei
 do Rocha e Oscar da Cruz, pelo di-
 to frei lles foi devida o compra-
 venda legal, de bens do qual se
 carregou aos principios que bem e fi-
 elmente, segundo entenderem em seus
 consciencias, avaliarem os bens dis-
 criptos pelo inventario, e os ulte-
 mos que, sem dolo nem malicia,

segundo as regras da equidade, pi-
sssem a Partilha dos mesmos bens.
E sendo por elles acciões e compromissos
os, asseni o prometteram fazer, e
que fiz este termo, que assignam
com o feio. Eu, Joo Baptista da
que, Perriod, e Perriod.

F. Rey na

Joaquim José de Almeida

Cassiano Felipe de Barros

José José da Rocha

Oscar Marques

Conclusão

400 E logo fizes estes autos conclusos a
de fizes; do que fiz este termo. Eu,
Joo Baptista da Rocha, Perriod, e
Perriod.

Eu

Fizemos o dia 26 do me-
sante, pelo co bores, me
leatons, para ter logo a de-
cipião e a avolidão de
co, e dea intencião, in-
tencião de se o intencião
te de avolidão para de
to. fizes

F. Jui, 24/8/1929

F. Rey na

Dato

400 E logo fizes estes autos; do que fiz
te termo. Eu, Joo Baptista da Rocha,

Marques, Breved, p. 1100.

Certidão

Certifico que, em audiência, senti
mei o inventariante proo dar a 2^{da} hora
descrever os bens e os avaliador,
m, proo Jorem os seus avalia-
eões: ficoram presentes, deu fi.
' S. Frei, 16 de Agosto de 1879.

O Escrivão -

José Baptista Marques.

Auto de descrição e avaliação de
bens.

Em vinte e seis de Agosto de mil e
reentas e vinte e nove, pelas dez horas,
em Cartão, onde se achou o 4^{to} m.
de Viriato, Domingos Escrivão, Vali 8/4000
presentes o inventariante Tricem Jom
do Costa e os avaliadores Joaquim
Jm de Silvino Barreto e Casiano
Filippe de Bourn, pelo mesmo Jm,
foi recommendado, aquelle proo
que proo proendo a descrição dos
bens, a saber que os proo avalia-
do, a saber Escrivão que proo to
mandos as declarações dos lousados,
o que se fez pelo modo seguinte:
Immovis:

Um o inventariante a avaliação
o pito denominado "Iludis", pro
indiviso, com caso de virados,

de caldeir, e menda de furo,
horido por heraneos de Fran-
cisco Fragunha do Silve, no
inventario precedido e julga-
do por sentença em 2 de Ju-
lho de 1875, com terras de
furo e arisco e demais bene-
fícios existentes, que os ava-
liadores acharam valer doze

12:000 @ outo de reis.

Seu valor:

Que mais o inventariante á ava-
liados tres equas polteiras,
no ilhudo, que os avaliadores
acharam valer quarenta mil
reis cada uma e tres por em

120:000 to e vinte mil reis.

Assim mais um poltro, no
mesmo logar ilhudo, que os ava-
liadores acharam valer quor-

40:000 cento mil reis.

Assim mais duas poltro, no
mesmo logar ilhudo, que os ava-
liadores acharam valer quor-

40:000 cento mil reis.

200:000

Seus declarados pelo inventa-
riante que modo mais tinha a
desenvolver por ser avaliados, de-
se por poder esta deliquencia, man-
dando o juiz lavrar este auto, que
assignar com o inventariante e
os dois avaliadores. Eu, João
do Baptista da Silva, Escrivo, que

Tarinhã e bem vestida, as
duas intermediárias, pois,
no caso de morte, deixam
a herança a duas partes e a
arraziação de bens.

Está submetida a estes ju-
ris, não se pode. Amais intermedi-
árias com seu marido ou repre-
sentante dos filhos, em nome e in-
teresse e da Fazenda Estadual.

S. Paulo, 26/8/1929

F. J. J. J. J.

Qato

400

E logo mehi estes autos com o des-
pacho supra; do que foi este
tenho. Eu, João Baptista da
Silva, Escribão, o escrevi.

Visto

400

E logo faço estes autos com visto
do Inventariante; do que foi
este tenho. Eu, João Baptista
da Silva, Escribão, o escrevi.

Estou de acordo com as condições.
Requiro que me seja adjudicada
a parte que for separada das propriedades
devedoras, para pagamento das quotas, de
los e impostos, deste inventario.

São Paulo, 26 de Agosto de 1929

Francisco Gomes da Costa

Qato

E logo

Baptista Marques, Escrivão, o receivi.

6/4000 De acordo com as avaliações dos bens e
seus bens, com pedido do inventariante
São José de Mipibiti, 26 de Agosto de 1929
Albaudel Augusto da Silveira

Pato

400 Recibi estes autos; do que fiz este te-
nus. Eu, João Baptista Marques,
Escrivão, o receivi.

Vista

400 E logo fiz os autos com visto
do Ilustrado General de Orphãos;
do que fiz este tenus. Eu, João
Baptista Marques, Escrivão, o
receivi.

6/6000 Concordo com a avaliação dos
bens, e, o requerimento do inventariante.

São José de Mipibiti, 27 de Agosto de 1929
O Juizador Geral de Orphãos
Miguel Ribeiro Vautax

Pato

400 E logo recibi estes autos; do que
fiz este tenus. Eu, João Baptis-
ta Marques, Escrivão, o receivi.

Vista

400 Em seguida, fiz os autos
com visto do Agente Fiscal;

do que fiz este termo. Eu, good
Baptista da Aguiar, Escrivão, o r.
escrivi. 27to

Concordo com a avaliação dos bens deste
inventario.

J. José de Brito 27 de Agosto de 1929
F. Silva

Nota

É logo recebido estes autos; do 400
que fiz este termo. Eu, good
Baptista da Aguiar, Escrivão,
escrivi.

Conclusão

Os dois de Setembro de mil 400
vinte e sete e vinte e nove, foram
estes autos conclusos ao Juiz
de Direito; do que fiz este termo.
Eu, good Baptista da Aguiar, Es-
crivão, o escrivi.

lyf.

Foram as cópias para o
Escrivão autênticas o tempo
de folheamento nos livros
nos Juiz Paulino da Silva e
João Paulo Paulino e
na Silva.

J. José, 3/9/29

F. Silva

Nota

É logo recebido estes autos; do que fiz 400
este termo. Eu, good Baptista da Aguiar

Marques, Escrivão, o receivi.

Certidão

2 foros

Certifico que, por informações de
pessoas fidedignas, falleceu o her-
deiro Joazeiro Paulino Quente do Sil-
va, no dia 25 de Setembro de 1920,
e o herdeiro José Paulino da Silva
falleceu no dia 20 de Junho de
1921, e o que tenho a certificar em
relação ao desprochamento supra, digo,
pelo: Dou fe.

S. José, 4 de Setembro de 1929.

O Escrivão -

João Baptista cl. argem.

Conclusão

400

O lrgo José este antes concluso
ao J. J. de Divid. o que foi
este lbruo. Eu, João Baptista cl. ar-
gem, Escrivão, o receivi.

lrgo

Aborda-se ao mesmo tempo, em 12.000%
a importância dos estudos, não das antes e in-
fator, e portanto o seu valor em cada pa-
te e suas, para se fazer as principais
citações das es. huairos.

Dirida - a uma cl. lla, - a união do in-
vntariado, em 11 partes que, quanto ao
huairos as es. huairos.

Unificação a legitima potência de cada
huairos, dividida - a ao meio a parte
cada a Joazeiro Paulino Quente do
Silva - subscrita - a a metade

entre os seus tres fillos, do primeiro motivo
mesmo - a outra parte - a ainda os meus,
a outra de fora a rinha elbaia Tronica Uti-
ca e fibra e a outra subdividida entre
os seus cinco fillos, do primeiro e se-
gundo motivos.

Segundo a legitima de José Paulino da
fibra, dividida em os meus, a outra de pa-
ra a rinha elbaia Tronica da fibra e a
outra subdividida - e entre os seus dous
fillos

Dividida - e, me repida, a divisão da
instantânea, outra vez em 11 partes e-
guas, subdivididas - e a parte de
propria em cinco e guas, proutos são os
seus fillos, do primeiro e segundo mo-
tivo, e a de José, em dous e guas,
proutos são os seus fillos.

Duas em fite, formam-se os bran-
cos fiteiros e matema, e tem-se a
legitima em quinhão de cada lado.

Atenção - e os seu foi repido e
combinado, fiteiros - e de fitei-
ros com a ainda equitdade fitei-
ros

Fiteiros e os intrinsecos deite apud
de arbitração de fiteiros, e os fiteiros
nos fora apud intrinsecos e abos, no dia
10 de conceto, fiteiros e abos, em Corto-
rio, depois do seu deite a vista dos meus
meos intrinsecos, para fiteiros e abos
e abos, em Cortorio, no fiteiros lyot.

F. N. Y. m.

Pato

400

Elvgo recelhi estes autos com o des. paulo
refo; do que se este termo. Eu, João
Baptista Marques, Escrivão, o recebi.

Partidos

36/000

Certifico que neste estado, João de Deus
Cartão, entendi o inventariante Tricem
Gomes da Silva por si e como procurador
dos herdeiros Sotacis Paulino do Silva e sua
mulher Maria Cecilia do Silva, frei Pauli-
no Quarte, Elzira Gomes do Silva e Jo-
quim Paulino Quarte Junior; Balthazar
Paulino Quarte do Silva por si e como pro-
curador dos herdeiros Cecilio Paulino Quarte
do Silva, Manoel Veronico de Silva e Silva,
Padre Pedro Paulino Quarte do Silva, e Louro
Quarte do Silva; Manoel Nunes do Silva
e seus filhos menores Theodorico Quarte do
Silva e Antonio Paulino do Silva; Ma-
riuel Paulino Quarte do Silva, Antão
Fraginã do Silva, Cecilio Gomes do
Silva, Joacima Leopoldina Gomes do
Silva, os menores Geraldo e Jansen
também representados por Balthazar Pauli-
no Quarte do Silva, o Curador nomeado
Manoel Augusto do Silveira, Procurador
Geral de Escrivões Miguel Ribeiro Pau-
tas, por todos partidos do despacho refo:
ou se. 8. frei, 6 de Setembro de 1979. O
Escrivão - João Baptista Marques.

Certidosa

Certificas que entienese en partiduras
por todo contenido de despacho en 84000
Lrs: don pi.

S. Jrsi, 6 de Setiembre de 1888

O. C. Cerros

José Baptista el acazuz.

400

Luntado

E logo jinto a setes outros e estovo em
juncto; do que fiz este termo. Em 1708
Baptista Marques, Escrivão, escrevi.

Esboço da partilha

Beus imóveis -	12:000/000
Beus móveis -	<u>200/000</u>
Somma -	12:200/000
Despesas de costas -	<u>420/000</u>
Monte partível -	<u>11:780/000</u>
Meiação do inventariado -	<u>5:890/000</u>
Meiação da inventariada -	<u>5:890/000</u>
Suposto de 2% desta meiação -	<u>117/800</u>
Monte liquido da inventariada -	<u>5:772/200</u>
Monte liquido do inventariado -	<u>5:890/000</u>
Legitima de cada her -	
deiro principal - (8)	<u>1:060/199</u>
Quinhões de cada herdura (2)	
filhos de Louillo filho de Silro -	<u>530/099</u>
Quinhões de cada filho de Yori	
Paulino do Silro = (2)	<u>396/235</u>
Quinhões da viuva de Yori	
Paulino do Silro - (Mano N.º de S.ª)	<u>267/727</u>
Quinhões de cada filho de Joaquin	
Paulino do Silro do 1.º matrimonio (3) -	<u>220/959</u>
Quinhões de cada filho de Joaquin	
Paulino do Silro do 2.º matrimonio (2) -	<u>131/717</u>
Quinhões da viuva de Joaquin Paulino	
(Mano Veronica de Silro)	<u>133/863</u>
Embrazos -	4039

Pagamentos:

- Pagamento do herdeiro Manoel Paulino
 do Monte do Silro:
 No sitio de S.º de S.º com casas de
 vivenda, de cegumbo e Confiteiro = 1:060/199

- Pagamento a herdeiro Anna Joazeira do Silvo =

No sitio Almedas com casas e
benefitórias - 1:060/199

- Pagamento ao herdeiro Cecilia Paulino Quarte do Silvo =

No sitio Almedas com casas e
benefitórias - 1:060/199

- Pagamento a herdeiro Joazeira Leopoldina Gomes do Silvo =

No sitio Almedas com casas e
benefitórias = 860/199

Cuotas devidas, no Almedas 200/000

1:060/199

- Pagamento ao herdeiro Iguaçu Paulino Quarte do Silvo =

No sitio Almedas com casas e
benefitórias = 1:060/199

- Pagamento ao herdeiro P. Pedro Paulino Quarte do Silvo =

No sitio Almedas com casas e
benefitórias = 1:060/199

- Pagamento ao herdeiro Baltazar Paulino Quarte do Silvo =

No sitio Almedas com casas e
benefitórias = 1:060/199

- Pagamento ao herdeiro Raymundo Paulino Quarte do Silvo =

No sitio Almedas com casas = 1:060/199

- Pagamento á herdura (quinhões), Elzeir
Gomes do Silva -
No sitio Aldeia, com casas e
beneficioris = 530/099

- Pagamento ao quinhões do herdura
Belina Gomes do Silva -
No sitio Aldeia com casas e
beneficioris = 530/099

- Pagamento ao quinhões do herdura
Theodorico Paulino do Silva -
No sitio Aldeia com casas e
beneficioris = 396/235

- Pagamento ao quinhões do herdura
Antônio Paulino do Silva -
No sitio Aldeia com casas
e beneficioris = 396/235

- Pagamento ao quinhões do herdura
Fraguim Paulino Junior - (1.º matrimonio)
No sitio Aldeia com casas e
beneficioris = 220/959

- Pagamento ao quinhões do herdura
José Paulino do Silva - (1.º matrimonio).
No sitio Aldeia com casas
e beneficioris = 220/959

- Pagamento ao quinhões da herdura
Alma Duarte do Silva - (1.º matrimonio)
No sitio Aldeia com casas = 220/959

- Pagamento ao quinhão do herdado
Geraldo Duarte do Silva (2.º matrimonio) =
No sitio Mendes com casas e
benefitório = 131#717

- Pagamento ao quinhão do herdado
Rajaira Duarte do Silva (2.º matrimonio)
No sitio Mendes com casas e
benefitório = 131#717

- Pagamento ao quinhão da viuva Maria
Muniz do Silva =
No sitio Mendes com casas e
benefitório = 267#727

- Pagamento ao quinhão da viuva
Maria Veronica da Silva =
No sitio Mendes com casas e
benefitório = 133#863

- Pagamento dos custos calculados e
Imposto, sellos etc:
No sitio Mendes, com casas e
benefitório = 537#800

C. Frei de Mepitui, 10 de Setembro de 1909.

Os partidores,
João José da Rocha
Oscar Borges

Vista

É logo me dolo pto, fcoo este an. 400
 tto que visto ao inventante; do
 que fí este termo. Eu, João Baptis-
 ta da Silva, Escrivão, o recebi.

Concordo com o esboço da partilha.

São José 10 de Setembro de 1929

Frisco Gomes da Costa

Visto

É logo me dolo pto, fcoo este an. 400
 termo. Eu, João Baptista da Silva,
 Escrivão, o recebi.

Visto

Em seguida, fcoo este an. 400
 visto aos herdeiros; do que fí este
 termo. Eu, João Baptista da Silva,
 Escrivão, o recebi.

Concordamos com o esboço da partilha
 e com o pedido de adjudicação.

São José 10 de Setembro de 1929

Balthazar Baulin Duarte da Silva

Frisco Gomes da Costa

Joanna Leopoldina Gomes da Silva

Marcos Paulino da Silva

Anna Joaquina da Silva

Celina Gomes da Silva

Pato

400 E logo recibi estes autos; do que fiz este
trabalho. Eu, José Baptista da Aguiar, Escrivão,
o servi.

Visto.

400 Em seguida, fiz os autos em vis-
ta ao Curador Municipal Manoel August-
to de Silveira; do que fiz este trabalho. Eu,
José Baptista da Aguiar, Escrivão, o servi.

Visto.

64000 Estou de acordo com o estico da partilha
do José de Menezes, 10 de Setembro de 1929
Manoel Augusto da Silveira

Pato

400 E logo recibi estes autos; do que fiz este
trabalho. Eu, José Baptista da Aguiar,
Escrivão, o servi.

Visto.

400 Em seguida fiz os autos em vis-
ta ao Curador Geral e doador Miguel
Ribeiro Dantas; do que fiz este trabalho.
Eu, José Baptista da Aguiar, Escrivão,
o servi.

Visto.

64000 Estou de acordo com o estico da
partilha
do José de Menezes, 10 de Setembro de 1929
Curador Geral

Miguel Ribeiro Dantas
Pato

400 E logo recibi estes autos; do que fiz

sete tomos. Eu, Joo Baptista da Aguiar,
Escrivão, o escrevi.

Conclusos

E logo jooz setes autos conclusos as 400
to. Jooz de Pinho; do que fiz sete tomos.
Eu, Jooz Baptista da Aguiar, Escrivão,
o escrevi.

Coz?

Dispo o dia 12 do cor-
rente, pelos 10 horas, no
Cartorio, para o lançamento
das fortificas noz autos.

A. Jooz, 10/9/929
F. de Aguiar

Auto

E logo nulli setes autos; do que fiz sete 400
toms. Eu, Jooz Baptista da Aguiar,
Escrivão, o escrevi.

Auto de partilha

An dize de Setembro de mil no-
vcentos e vinte e nove, nesta Ci-
dade de São Joo de Ilhéus, que
meu Cartorio, pelos dez horas, f
presente o Jooz de Pinho, com E. 84000
migo, Escrivão de seu cargo, R. 294500
presentes tambem os partilhons
Jooz Joo do Rocha e Assar da
que, mandou o dito Jooz que
se procedesse á partilha dos

bens do Juizado José Paulino Ga-
arte do Silva Francisco Grazi-
na do Silva, de accordo com o
respectivo esboço apresentado pe-
los mesmos partidores. E passou
o dito Juiz a calcular o mon-
te partível, procedendo aos paga-
mentos, como adiante se vê; Logo
fiz este auto, que assignou o Juiz,
e os partidores. Em José Baptista
Margaris, Escrivão, o escrevi.

J. Syms
José José da Rocha
Oscar Bargas

Monte:

Decharam o Juiz e partidores que
o monte do Rio dos bens descritos,
avaliados e declarados neste in-
ventário é de doze contos e

12:2000 e setenta mil réis: — — —

A saber:

Em bens imóveis, conforme

12:0000 as avaliações =

Em bens móveis, conforme

200000 as avaliações =

12:200000 Total:

centos e quarenta e dois mil e quatro

420000 réis de quarenta e dois mil

para pagamento dos custos e sel-

Monte partível, ficando o monte partível em

11:780000 ouz. e setenta e oito mil réis.

Em divididos o monte em duas

partes iguaes Cabo de uiciaco
ao gallicida inuitariado a quan-
tia de cinco contos oitocentos e no-
venta mil reis. Liquido.
5:890/000

Em a outro metade, digo, que
deduzido da outra metade,
pertencente a gallicida inuitari-
ada, a quantia de cento e Liquido.
doze mil e oitocentos reis pa- 117/800
ra pagamento do imposto, ficara
liquida a quantia de cinco con-
tos setecentos setenta e dois mil Liquido
e doze mil e oitocentos reis. 5:772/800

Cabe de legitima a cada her-
deiro principal. (8) 1:060/199

Cabe de quinhão a cada her-
deiro filho de Leonilla Gomes
da Silva (2) 530/099

Cabe de quinhão a cada her-
deiro filho de José Paulino do
Silva (2) 396/235

Cabe de quinhão a viúva de
José Paulino do Silva = 267/727

Cabe de quinhão a cada filho de
Joazeu Paulino do Silva, do pri-
meiro matrimonio (3) 220/959

Cabe de quinhão a cada filho
de Joazeu Paulino do Silva, do
2º matrimonio (2) 131/717

Cabe de quinhão a viúva de Jo-
azeu Paulino do Silva = 133/863

E por este termo deu-se por
concluido este calculo que assi-
Subtotal-039

assigna o juiz, e os partidores.
C. B. João Baptista Marques,
Creswood, o escrevi.

Em tempo:

Cabe em adjudicação ao co-heir
deiro inventariante Trineu Gomes

53.71800 do Couto.

O Creswood = João Baptista Marques.

T. Dyuma

João José da Rocha

Oscar Marques

- Pagamento ao herdeiro Ma-
nuel Paulino Duarte do Silva, do
que lhe pertence de legítima pa-
1.060/199 trina, e materna, no valor de...

Barra no sítio denominado
"Alcudia", por indiviso. Com ca-
sas de vivenda, de Caldeiro, e mo-
enda de furo, havido por heran-
ça de Francisco Brazinha do
Silva, no inventario procedido
e julgado por sentença em dois
de Julho de 1875, com termos
de furo e arisco e demais ben-
feitorias existentes, descriptas e
avaliadas por doze Contos de
reis, a quantia de um conto
sessenta mil cento e noventa e
1.060/199 nove reis, como se.

E por esta forma, deu-se por can-
cuidos este pagamento, que assi-
guam o juiz, e os partidores. Em,

João Baptista da Rocha, Escrivão,
Praça, o escrevi.

F. Thyra
João José da Rocha
Oscar Marques.

— Pagamento á herdeira Anna
Joaquim do Silva, do que lhe
pertence de legítimo paterno e ma-
terna, no valor de um conto e ses-
senta mil cento e noventa e nove reis. 1.060/199

Barra no sitio denominado
"Mudas", pro-indiviso, com casa
de vivencia, de Caldeiro e moran-
da de ferro, havidos por herança
de Francisca Joaquina do Sil-
va, no inventario precedido e jul-
gado por sentença de 2 de julho
de 1875, com seus de juros e
anexo, e demais benefícios exis-
tentes, descritos e avaliados por
d.º Coutinho de reis, a quantia de
um conto e sessenta mil cento
e noventa e nove reis. 1.060/199

E por esta forma deu-se por con-
cluido este pagamento que assi-
gna o juiz e os partidores. Eu,
João Baptista da Rocha, Escrivão,
Praça, o escrevi.

F. Thyra
João José da Rocha
Oscar Marques.

- Pagamento ao herdeiro Eucias Paulino Duarte do Silva, do que lhe pertence de legítimo paterno e materno, no valor de um conto e sessenta

1.060/199 mil e cento e noventa e nove reis.

Oberea no sítio denominado Aludas, provido, com casos de virado, de cabido, e moenda de furo, herido por herança de Francisca Joaquina da Silva, no inventário precedido e julgado por sentença de 2 de julho de 1875, com tern de furo e arisco e demais benfeitorias existentes, descriptas e avaliadas por doze contos de reis, a quantia de um conto e sessenta mil e cento e noventa

1.060/199 e nove reis.

E por esta forma, foi concluído o pagamento, que assigno o fiz com os partidos. Eu, Lord Baptista da Silva, Escrivo, o mercador.

J. P. Silva

João José da Rocha
Oscar Marques

+ Pagamento á herdeira Joaquina Leopoldina Gomes do Silva, casada com o co herdeiro inventariante Juvenal Gomes do Costa, do que lhe pertence de legítimo paterno e materno, no valor de um conto e sessenta mil

1.060/199 e cento e noventa e nove reis.

Baruá no sitio denominado Ilendas, pro indiviso, com casos de morada e de caldeiro, e morada de juizo, lroido por heranca de Francisco Graquino de Silva, no inventario precedido e julgado por sentença de 2 de Julho de 1875, com tres de juizo e arisco e annua bempfeitoria existente, descrito e avaliado por doze contos de reis, a quantia de oito contos e sessenta mil cento e noventa e nove reis. = Obseem mais cinco 860/199 annuaes, no Ilendas, descritos e avaliados por duzentos mil reis. 200/000
 E por isto foi feito este pagamento 1.060/199 que assigno a juiz, com os portadores.
 Eu, João Baptista da Silva, Escrivoe,
 o escrevi.

F. Silva
 João José da Rocha
 João Soares

- Pagamento ao herdeiro Manoel Paulino Quarte de Silva, do que lhe pertence de legitimo paterno e materno, no valor de um conto e sessenta mil cento e noventa e nove reis. 1.060/199

Baruá no sitio denominado Ilendas, pro-indiviso, com casos de morada, de Caldeiro e morada de juizo, lroido por heranca de Francisco Graquino

da Silva, no inventario procedido
e julgado por sentença de 2 de Ju-
lho de 1875, com terras de fidei-
comissos, e demais beneficiários re-
stantes, descritos e avaliados por
doze contos de reis, a garantir de
um conto e sessenta mil e cento

1.060x199 e revertida a nove reis.

E por isto maneira foi concluido
este pagamento que assigna o
juiz com os partidores. Eu, João
Baptista da Rocha, Escrivão que
o escrevi.

J. Dyema
João José da Rocha
Oscar Marques

- Pagamento ao herdeiro Sr. Pedro
Baptista Duarte do Silva, do qual
lhe pertence de legitimo paterno
e materno, no valor de um con-
to e sessenta mil e cento e nove

1.060x199 ta e nove reis.

Quarta no sitio denominado
Alcedis, pro indiviso, com casas
de vivenda, de caldeira, e moinho
de ferro, livres por tiragem de
Francisca Fraginca da Silva, no
inventario procedido e julgado
por sentença de 2 de Julho de
1875, com terras de fidei-
comissos e demais beneficiários, des-
critos e avaliados por doze contos

de reis, a quantia de um conto
e sessenta mil e cento e noventa
e nove reis.

1.060/1199

É por esta maneira foi feito
este pagamento que assignou
o juiz e os partidores. Cu, João
Baptista Marques, Reservado,
e outro.

Styuma
João José da Rocha
Oscar Marques

— Pagamento feito ao herdeiro
Balthazar Paulino Duarte do
Silva, do que lhe pertence de
legitimou potânea e noventa, no
valor de um conto e sessenta mil
e cento e noventa e nove reis.

1.060/1199

Chaveira no sitio denominado
Alcudia, pro-indiviso, com casa
de vivenda de baldio, moinho
de ferro, hoveis pro herdeiro de
Francisca Fraginno do Silva
no inventario julgado pro seu
Tenor de 2 de Julho de 1875,
com terra de parcelas e arizes e de
is beneficencias restituas, descri-
pto e avaliado pro doze contos
de reis, a quantia de um conto
e sessenta mil e cento e noventa e nove reis.

1.060/1199

É por esta maneira foi feito este
pagamento que assignou o juiz
e os partidores. Cu, João Ba

Baptista Clayton, Escrivão, oriundi.
S. Hyema
João José da Rocha
Oscar Marques.

— Pagamento feito ao herdeiro
Rafael Mendes Paulino Quirte do Sil-
va, do que lhe pertence de legiti-
mo patrimônio e movimento, no valor
de um conto e sessenta mil em-
1.060/199 to e noventa e nove reis.

— Carriá no sítio Almeda, pro-
priedade, com casas de vivenda,
de Caldeir, e herança de furo,
havido por herança de Francisco
Fragoso do Silva, no invento-
rio precedido e julgado por sen-
tença de 2 de Julho de 1875,
em termos de quesos e aises, e de
seus benefícios existentes, des-
cripto e avaliado por onze con-
tos de reis, a quantia de um
conto e sessenta mil e

1.060/199 noventa e nove reis.

E por este motivo foi feito
este pagamento, que assigno
e firmo, com os partidores. Eu,
João Baptista Clayton, Escrivão,
oriundi.

S. Hyema
João José da Rocha
Oscar Marques.

- Pagamento á herdãna Elzira Jo-
sefa da Silva, do que lhe pertence
de quinhões de sua legitima parte
e meação, no valor de quinhent
tos, e trinta mil e noventa e nove reis. 530/099

Localizada no sítio Alameda, pro-
prio-indiviso, com casas de vivendo,
de caldeiro, moinho de moinho, ho-
rreo por herança de Francisco
Joaquim da Silva, no invento-
rio precedido e julgado por sen-
tença de 2 de Julho de 1875, com
tudo de freixo e arizes e demais
benefícios existentes, descrito
e avaliado por onze contos de reis
a quantia de quinhentos e trin-
ta mil e noventa e nove reis. 530/099

É por esta maneira por julgo este
pagamento que assigno o quiz
com os partidores. Eu, João Bap-
tista Marques, Escrivo, o escrevi.

J. Marques
João José do Rocha
Oscar Marques

- Pagamento á herdãna Celina
Gomes da Silva, do que lhe per-
tence de quinhões, de sua legiti-
ma, no valor de quinhentos e
trinta mil e noventa e nove reis. 530/099

Localizada no sítio denominado
Alameda, proprio-indiviso, com casas
de vivendo, de caldeiro, com moinho

de Juro, havido por Juiz de Fran-
cisca Joaquina do Silva no inven-
tario procedido e julgado por sen-
tença de 2 de Julho de 1875, com
letras de Juro e arrendo e demais
benefícios existentes, descritos e
avaliados por doze contos de reis,
a quantia de quinhentos e trinta

5304099 mil e noventa e nove reis.

E por esta forma ou se por con-
cluido este pagamento, que assi-
gna o Juro, com os particulares. Em
fôrça do Baptista da Luz, Escri-
vão, e demais.

J. J. Silva

João José da Rocha
Oscar Barqueiro.

— Pagamento as quantias do herdei-
ro Theodorico Paulino do Silva,
do que lhe pertence de legitimo, no
valor de trezentos e noventa e seis mil
3964235 duzentos e trinta e cinco reis.

Carriá no sitio deomunicado illeu-
des, pro-indiviso, com casas de
vivenda, de Caldeira e vivenda
de Juro, havido por Juiz de Fran-
cisca Joaquina do Silva, no
inventario procedido e julgado
por sentença de 2 de Julho de
1875, com letras de Juro e arren-
do e demais benefícios existen-
tes, descritos e avaliados por

doze contos de reis, a quantia de
trezentos e noventa e seis mil du-
centos e trinta e cinco reis.

396/235

E por esta maneira foi concluido
este pagamento que assigno o
juiz, com os partidores. Eu, João
Baptista Margens, Escrivão, o escrevi.

J. J. Margens
João José da Rocha
Oscar Margens.

— Pagamento ao quintal do herdeiro
Antonio Paulino do Silveira, do qual
lhe pertence de legitimo, no valor
de trezentos e noventa e seis mil du-
centos e trinta e cinco reis.

396/235

Barreira no sitio denominado Ilha
das, pro-indiviso, com casas de
vivenda, de Caldeira e vivenda de
fumo, havidos por herança de
Francisca Joaquina do Silveira
no inventario procedido e julga-
do por sentença de 2 de Julho
de 1875, com terras de presas e
arisco e demais beneficeiros exis-
tentes, descritos e avaliados por
doze contos de reis, a quantia de
trezentos e noventa e seis mil du-
centos e trinta e cinco reis.

396/235

E por esta maneira foi feito este
pagamento que assigno o juiz e
os partidores. Eu, João Baptista
Margens, Escrivão, o escrevi.

J. Hyuma
João José da Rocha
Oscar Barques.

— Pagamento ao genitor do lundino
Joaquim Paulino Junior, do que lhe per-
tence de legítimo, no valor de duzen-
tas e vinte e um por cento e cinquenta

220/959 e nove reis. (1.º matrimonio).

Coarada no sítio denominado Ilun-
des, pro-indiviso, com casas de
vivencia, de calcário, e inventa de
ferro, lavada por Luísa de Fran-
cisca Joaquina da Silva, no sumu-
lário provido e julgado por sen-
tença de 2 de Julho de 1875, com
liras de fusos e arises e demais
benefícios existentes, descritos
e avaliados por doze e outros de
reis, a quantia de duzentos e
vinte e um por cento e cinquenta

220/959 ta e nove reis.

E por esta maneira foi feito es-
te pagamento, que assigno o
fui, com os partidores. Eu, João
Baptista Barques, Escrivão, o escrevi.

J. Hyuma
João José da Rocha
Oscar Barques.

— Pagamento ao genitor do lundino
Joaquim Paulino da Silva, do que
lhe pertence de legítimo, no valor

de duzentos e vinte mil novecentos
e cinquenta e nove reis (1.^o molimim) 220/959
Barra no sitio denominado
Alcudis, pro-indiviso, com casas
de vivenda de Caldeir, e vivenda
de gero, herido por heraneo de
Francisca Fraginina do Silvo,
no inventario precedido e jul-
gado por sentença de 1 de Julho
de 1875, com terras de feras
e arcos e demais benefícios
existentes, descritos e avaliados
por doze Contes de reis, a quan-
tia de duzentos e vinte mil no-
vecentos e cinquenta e nove reis. 220/959

E por esta maneira foi feito
este pagamento, que assigna
o juiz e os partidarios. Eu, João
Baptista Elargues, Escrivo,
o escrevo.

Alfama
João José da Rocha
Oscar Elargues.

— Pagamento ao quinto da her-
deira Anna Maria do Silvo, do
qual lhe pertence de legittimo
no valor de duzentos e vinte mil (1.^o molimim)
novecentos e cinquenta e nove reis. 220/959

Barra no sitio denominado
Alcudis, pro-indiviso, com casas
de vivenda, de Caldeir, e vivenda
de gero, herido por heraneo de

Francisca Joaquina do Silveira, no
inventário precedido e julgado por
sentença de 2 de Julho de 1875,
com termos de prazos, arcos e
demais benfeitorias existentes,
descritos e avaliados por doze
contos de reis, a quantia de du-
zentos e vinte mil novecentos e

2204957 cinquenta e nove reis.

E por esta maneira foi feito o
pagamento acima, que osseguo
o Juiz em os partidores. E de João
Baptista da Silva, Escrivão, o seguinte.

João José da Rocha
Oscar Barqueas.

Pagamento ao quinhão do her-
deiro Geraldo Duarte do Silveira,
do que lhe pertence de legítimo,
no valor de cento e trinta e um

1314917 mil e setecentos e cinquenta e seis (2.ª matr.)

Uavaria no sitio denominado o Ilan-
des, pro-indiviso, com casas de
viranda e de aldriva, e muros
de ferro, havidos por herança de
Francisca Joaquina do Silveira, no
inventário precedido e julgado
por sentença de 2 de Julho de
1875, com termos de prazos, arcos
e demais benfeitorias existentes,
descritos e avaliados por doze
contos de reis, a quantia de

Queto e trinta e um mil setecen-
tos e oisete reis.

131#717

E por esta moçencia foi este
pagamento que assignou o juiz
com os partidores. Rev. João Baptista
de Azevedo, Escrivão, e demais.

F. F. F. F. F.
João José do Rocha
Oscar de Azevedo.

Pagamento ao quintal do
lugar de Faria. Quanto do Silva
do que lhe pertence de legitimo
no valor de queto e trinta e um
mil setecentos e oisete reis (2.ª moçencia) 131#917

131#917

Moçencia no sitio de Faria
de Faria, pro indiviso, com o caso
de Faria, de Faria, e moçencia
de Faria, Faria pro Faria
de Faria, Faria pro Faria,
no inventario procedido e julga-
do pro Faria de 2 de Faria de
1875, com Faria de Faria e Faria
e demais beneficiarios existen-
tes descritos e avaliados pro
dois contos de reis, a quantia de
queto e trinta e um mil setecen-
tos e oisete reis.

131#917

E por esta moçencia foi este pa-
gamento que assignou o juiz
e os partidores. Rev. João Baptista
de Azevedo, Escrivão, e demais.

F. F. F. F. F.

João José da Rocha
Oscar Bergues.

— Pagamento dos quintos do her-
deiro Manoel Nunes do Silveira, viu-
va de José Paulino do Silveira, do qual he
partilha, no valor de duzentos e ses-
senta e sete mil setecentos e vinte e
267#727 sete reis.

267#727 Oitava no sitio denominado Bu-
das, pro-indiviso, com casas de
vivendo, de caldeiro, e serventia de
forno, horeido por herança de
Francisca Joazeiro do Silveira, no
inventario procedido e julgado por
sentença de Q de Felles de 1875,
com terras de prisco, e de arisco, e
de mais benfeitorias existentes, de-
cripto, e avaliadas por dez e cento de
reis, a quantia de duzentos e ses-
senta e sete mil setecentos e dezete reis.

267#727 E por esta maneira foi feito este
pagamento que assigno o juiz
com os partidores. Eu, João Ba-
ptista Bergues, Escrivão, o renvi.
S. B. B. B.

João José da Rocha
Oscar Bergues.

Sozinventariante Truim Gomes do Costa:
— Pagamento dos custos o calou-
lago, e impostos, sellos etc, no va-
lor de quinhentos e trinta e
537#800 sete e oitocentos reis.

Haverá no sítio denominado Maudes, pro-indiviso, com casas de vivendo, de Calderia e invocada de jurro, havido por huraça de Francisco Joaquina do Silvo, nos inventarios juro cedidos e julgados por sentenças de 2 de Julho de 1875, com terras de juro e arisco e demais benfiteiras existentes, descripto e avaliado por dote e outor de mis, a prezente de quinhentas e trinta e sete mil e oitocentas mis.

537/800

E por esta maneira foi feito este pagamento que assignam o juiz e os partidores. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, escrevi.

J. Marques
 João José dos Reis
 Oscar Marques

- Pagamento ao quinhão do herdeiro Maria Venúcia, Maudes e Silvo, do que lhe pertence, no valor de cento e trinta e tres mil oitocentas e sessenta e tres mis.

133/863

Haverá no sítio denominado Maudes, pro-indiviso, com casas de vivendo, de Calderia e invocada de jurro, havido por huraça de Francisco Joaquina do Silvo, nos inventarios procedidos e julgados por sentenças de 2 de Julho de 1875, com terras de juro e arisco, demais benfiteiras

Beneficencias existentes, descrito e avaliado por doze contos de reis, a quantia de cento e trinta e tres mil oitocentos e sessenta e tres reis.

1334863

E por esta maneira foi feito este pagamento que assignado foy com vos partidores. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, Presenci.

Assina
João José da Rocha
Oscar Marques

Conclusão.

Faco estes autos conclusos ao Sr. Juiz de Direito; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, Presenci.

400

Feitos e preparados e foy o mesmo feito, volente e consentido.

1. Jun, 12/10/1822
F. Marques

Outro

E logo publico estes autos; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, Presenci.

400

Quinto
E logo no outro em frente, junto a estes autos a petição que se segue; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, Presenci.

400

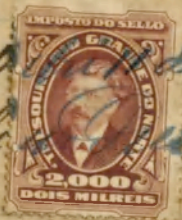
Exmo. Sr. J. J. de Brito desta
Comarca.

N. A. Tamen em for termo, em minha presen-
ça, amada, a 10 horas, me Cartais, intimados
o procurador. S. Jui, 14/10/1929
F. Ruyne

Diz Padre Pedro Paulino Duarte de Silva,
pôr seu procurador infra assignado, com
procuração bastante, que tendo a honra
unido me cargo e sendo de pequena importância,
que remittida, expressamente, nos termos
do art. 1581 do antigo Estatuto Civil, por
este, requer a V. Ex.ª mandas tomar
o respectivo termo no outo de inventario dos
bens de Sr. Paulino Duarte de Silva e
Frederico Joaquim de Silva e que ora está
em andamento para os effeitos legais

S. Ruyne e Juntada

São José de Itaipua, Outubro de 1929
Balthazar Paulino Duarte de Silva



Partidos
Certifico que entreguei o procurador 44000
Balthazar Paulino Duarte de Silva, e con-
tudo os oipros no petição supra:
ouu zi. Dato supra.
O Escrivão
Joaquim Baptista de Souza

Termo de renuncia de heranças.

Os juizes de Curitiba de mil novecentos e vinte e nove, posto Cidoco de S. José de Ilipilim, juiz de fora, em Antonio, e o promotor Balthazar Paulino Duarte do Silveira, procurador do Padre Pedro Paulino Duarte do Silveira, herdeiro de José Paulino Duarte do Silveira e Francisca Fragueiro do Silveira, e disse, no primeiro de Junho, que, nos accitandos a heranças que elle cabe por successão de seus avós, poltreiros seus pais, por ser de pequena importância e estar sujeita a muitas encargos, que renunciou a dito heranças, como expressamente renunciado tem por este e no melhor forma de direito, e de accordo com a solicitação e procuração nro, que fizemos fornecendo parte integrante deste termo, em favor de seu irmão Francisco Leopoldo de Souza do Silveira, o que tudo se viu do pelo Juiz, elle foi deferido. E pelo promotor, levou este termo que assigno com o Juiz, e o procurador. Eu João Baptista da Silva, Escrivo, e escrevi.

Fizy e fizy e bem e pelo
Balthazar Paulino Duarte do Silveira
João Baptista da Silva

Nota

Teu estes autos que fogor de sellos post
trinto e seus jollitos scriptas, mada
sua e seguinte a quanto de 184600,
cuys stampellas so obairas sine
falisadas.



Conto dos autos.

As Juiz de Direito =	274000
Do Curador Geral =	184000
Do Curador ad-huc =	184000
As avaliadores (autos) =	584000
Os partidores (autos) =	404000
Sellos os autos =	184600
Do Escrivão - custos cotados =	2264500
Contagem	144500
Imposto e copia.	1184800
	<hr/>
	5394400

S. Jri, 31 de Outubro
de 1929. O Escrivão -
José Baptista da Cruz.

Redolci

Certidão

Certifico que foi expedido guisa para
pagamento do imposto de herança.

Em Jri. S. Jri 5 de 11 - 1929

O Escrivão -

José Baptista da Cruz.

Cartões

Certifico que somente hoje foi que o inventariante entrou com o restante

para o pupilo de seu autor: dou fe.

S. José, 5 de Novembro de 1979.

O Escrivão -

Jord Baptista da Lage.

Quitação

Quito a este autor os conhecimentos

que se seguem; do que foi

este termo. Esc. Jord Baptista da

que, Escrivão, o recebi.

Quito em 7-11-79

P12V07

N. 252

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Departamento da Fazenda e do Thesouro

Paulina

40

Exercicio de 1929

Diversos impostos

Rs. 118 \$ 500

Fica creditado o Sr. *Balthazar Paulino de M. mais herdeiros*
pela importancia de *Centos e quarenta mil e oitocentos* reis
que entregou nesta Repartição para pagamento dos impostos de
transmissão e expediente sobre a *quarta* de
5:890\$000 importancia do *bens deixador por falleci-*
mento de sua mãe Francisca Joaquina da Silva,
de sua herança

sendo:

Imposto de	<u>117 \$ 500</u>
Imposto de Expediente	<u>1 \$ 000</u>
Somma	<u>118 \$ 500</u>

Agencia de Rendas Estadoaes de *Grão-Pará*
em, *5* de *Novembro* de 1929

Agente *Francisca da Silva*

41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Instituto de Educação e de Cultura

Divisão de Arquivos

R. N. 22

P12 V07

Albarão

N. 35

Nº 075 *

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Departamento da Fazenda e do Thesouro

42

Exercicio de 192 9

Imposto Territorial

Rs. 19 \$ 500

Fica creditado o Sr. *José Almeida Brito*
pela importancia de *dezenove mil e quinhentos reis*
que entregou nesta Repartição para pagamento do imposto ter-
ritorial sobre sua propriedade, situada em *Olugas*
Des. desta Cidade no municipio de *S. José*
e registrada sob n. *112*

Agencia de Rendas Estaduaes de *S. José*
em, *10* de *Maio* de 192 *9*

Agente *João Antonio*

42



42V

Conclusão

Assim se de Novembro de mil novecentos e vinte e nove, fosse este antes concluido ao Sr. Jm. de Gouveia; do que se fez este termo. Cu. Joo Baptista da Cunha, Escrivão, e meo.

Lz.

Vista, etc

Jurei por minha alma, fora eu forsaue fu
 cunji os seus dividas e legas effeitos,
 e fortellas honradas nas bey dividas fu
 fortificamentos de Jm Paulino Duarte da
 Silva, e sua mulher Flaminia Joa-
 quina da Silva e com a pte a m
 nuncia de Juvenal de Jy., me forsa
 de Joana Leopoldina Junca da Sil-
 va, em seu natural e impo respectivo.
 Bem na forma legal.

Testimonho.

João Jm de Mifilho, 14 de Setembro de 1919
 Juiz Regua de Bragança

Pato

E logo se este antes; do que se fez este
 termo. Cu. Joo Baptista da Cunha, Es-
 crivão, e meo.

Certidão

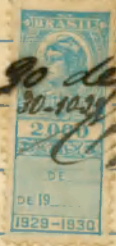
Certifico que entendi e inventarian-
 te e dos herdeiros presentes, o contin-
 do do sentença supra: dou fi.
 Certifico mais que entendi os Con-
 domos Jyrol e de anuete, o contin-
 do da mesma sentença: dou fi. g.

S. José de Olaya, 14 de Noviembre de
1927. © Escrivano -
José Bautista el apuro.

Procuração

Pela presente instrumento de procuração
 foi feita e assignada eu Maria Cecilia
 da Silva brasileira casada residente nesta
 Capital constituo meu bastante procurador
 na Cidade de S. José do Ribão o senhor
 Guineu Gomes da Costa brasileiro casado resi-
 dente na mesma cidade, para o fim especia-
 de por ella outorgante assistio o inventario,
 e partilhas que se está procedendo por falle-
 cimento de seus sogros José Paulino da
 Silva e Francisca Joaquina da Silva, no
 Juizo de Direito daquela cidade e Comar-
 ca, podendo seu dito procurador assistio
 a todos os actos e termos do referido in-
 ventario, aceitar a lousação de avalia-
 dores e partidores, requerer o que for preci-
 so a bem de seus direitos, fazer o que lhe
 conceder amplos e illimitados poderes in-
 clusive o de substabelecimento, o que tudo
 do por valioso e firme.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1929
 Maria Cecilia da Silva



Reconheço a firma Maria Ce-
cilias da Silva e respectiva
Selva Német

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1929

Guineu Gomes da Costa

Visto em ~~sessão~~.

Observo que o termo de renúncia de herança a fls. 39v. não tem a assignatura do procurador Balthazar Paulino Duarte de Silva, o que constitui grande irregularidade. O subscritor deve ter o cuidado de colher a assignatura logo após a feitura de qualquer acto ou termo. Fica-se concluso ao D. J. J. do Directo. S. José, 29/8/53.

H. P. P. (Caralanti)

Certidão

Certifico que foi cumprido o que foi observado pelo Sr. J. J. Correia, com relação a assignatura do procurador Balthazar Paulino Duarte de Silva. S. José, 4 de Setembro de 1953.

O Escrivão

José Baptista da Aguiar

Conclusão

As quatro de Setembro de mil novecentos e trinta e três, por este antes concluso ao Sr. J. J. do Directo, do que foi este termo. O Escrivão José Baptista da Aguiar

Visto no J. J. P.

S. José, 8/9/53

H. P. P.

Nota e visto

Os três de Setembro de mil novecentos e trinta e três, por este antes o J. J. P. com visto ao Sr. Procurador Publico, do que foi este termo. O Escrivão José Baptista da Aguiar

Nada tenho a requerer.
S. José, 10.9.53. J. J. P.

Feb. 1872

The amount of the balance is \$100.00
to the credit of the account of the
of the same.

1/10 - 100.00
1/10 - 100.00
1/10 - 100.00

1/10 - 100.00
1/10 - 100.00
1/10 - 100.00

1/10 - 100.00
1/10 - 100.00
1/10 - 100.00

1/10 - 100.00
1/10 - 100.00
1/10 - 100.00